



CONTRATO Nº 14 /2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOPOLIS, É. DO OUTRO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA JLR & LOCACÕES EIRELI, FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, localizada à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo -Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela secretária a senhora EVELIN CHRISTIAN SILVA CARVALHO, brasileira, maior e capaz, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl. Bairro Suíça, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.442.751 SSP/SE e do CPF nº 801.054.595-341 e do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA JLR & LOCAÇÕES EIRELI, localizada no endereço Av. Avenida Carlos Franco, nº 1210. Centro- Carmopolis/SE, inscrita no CNPJ/MF 32.550.512/0001-18, representada neste ato pelo Srº. JONAS LUIZ ROCHA DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, natural de Aracaju/SE, portador do RG 2.189.972-0 SSP/SE e CPF 047.714.485-31 residente e domiciliado na Cidade de Carmópolis/SE doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993. e suas alterações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no processo da Dispensa nº 10/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso 11, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os objetos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada e conforme tábela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT +	UNITÁRIO	TOTAL
01	AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20L - Água mineral; natural sem gás; acondicionada em embalagem (garrafão), em resina virgem ou outro material que atenda as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS), com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, unidade/galão com 20 (vinte) litros	UND	500;	4.50	
02	AGUA MINERAL SEM GÁS, COPO DE 300ML - Água mineral natural sem gás; acondicionada em copo de polietileno, lacrado c/tampa aluminizada; contendo 300 ml.	CX	40	23,00	920,00
TOTAL					3.170,00

) <u>s</u>





O valor Total do contrato é de R\$ 3.170,00 (três mil cento e setenta reais), o pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente fornecimentos.

- §1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, по prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal e o FGTS CRF.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluidos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou até a assinatura do contrato definitivo do pregão presencial em andamento. o que primeiro ocorrer.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento da água, será executado de forma parcelada, mediante solicitação deste Fundo e nas quantidades indicadas pelo mesmo:

§1º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.

§2º - Num prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação:

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento deste Fundo, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 26043 - Fundo Municipal de Saúde

ACÃO: 2046 -Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30.00 - Material de Consumo

FR: 1240 - Royalties do Petróleo vinculadas a Saúde.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante:
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº. Bairro Novo – Fones: (79) 3277-1038 – CEP 49/740-000 Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66 ) a



- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
  - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- 1 advertência:
- 11 multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- 111 multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuizos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS</u> CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Dispensa de Licitação nº 10/2021 que, simultaneamente:
- \* constam do Processo Administrativo que o originou;
- \* não contrariem o interesse público;
- 11 nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Rua Pedro Guimarãos da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fonos: (79) 3277-1038 - CEP 49740-000

Carmópolis/SE, CNPJ 11.417.909/0001-66





Parágrafo Único – este contrato não haverá reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93. desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da,lei nº, 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria do Fundo Municipal de Saúde, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a c b da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, hão resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E. por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, cm três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 26 de

**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATANTE** 

JONAS LUIZ ROCHA DO ESPIRITO SANTO CONTRATANTE

1. Pitoria Menus Carego Guyals 2. Anches peuses des sonts CPF. 080. 156. 398-06 de CPF. 040.527.625-14